

Contrato

Contrato nº 49/2025

Contrato PD251771

Termo de Contrato, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, objetivando a prestação de serviços de informática.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.360.446/0001-06, com sede na R PROFESSORA JACYRA LANDIN STORI, 100 neste ato representado pelo Sr. Marcelo Luis Nunes, Prefeito Municipal, portador do RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001- 35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, CEP: 06760- 900, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que com base na dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarada nos autos do processo, acordam entre si o presente contrato, objetivando à prestação de serviços de informática, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de informática pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito, relacionados na “**Planilha de Orçamento Orientativo**” (**Anexo I**) e na “**Especificação de Serviços e Preços**” **E0251934 (Anexo II)**.

1.2. O acesso às informações/processamento das multas objeto do presente ajuste, nos termos do especificado no Anexo II, encontram fundamento no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 22, incisos XIII e XIV, bem como na autorização do DETRAN/São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no Anexo II - Especificação de Serviços e Preços, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Os entendimentos para a consecução do objeto contratual serão mantidos pelos representantes das partes, especialmente designados para esse fim, os quais poderão delegar suas credenciais, total ou parcialmente, desde que o façam por escrito.

2.3 Todas as informações e comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. O **CONTRATANTE** não poderá, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 9.613,08 (nove mil seiscentos e treze reais e oito centavos)**, classificação orçamentária 3.3.90.39, conforme consignado na Lei Orçamentária do CONTRATANTE, sendo que a importância de **R\$ 801,09 (oitocentos e um reais e nove centavos)** refere-se ao corrente exercício de 2025 e a importância de **R\$ 8.811,99 (oito mil oitocentos e onze reais e noventa e nove centavos)** ao exercício de 2026.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido nas mesmas condições contratuais, os percentuais estabelecidos no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E REAJUSTE

4.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.326/03.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no subitem 4.1 desta cláusula, serão obedecidas as condições que a lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no subitem 4.1 desta cláusula, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “Especificação de Serviços e Preços”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134, da Lei Federal 14.133/2021).

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, as partes poderão alterar o presente para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para justa remuneração dos serviços.

4.6. A periodicidade anual de que trata o subitem “4.1” desta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Contrato, considerada a data de referência dos preços da “**Especificação de Serviços e Preços**” E0251934 (Anexo II).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 533284/53091, Conta Única, ou mediante boleto bancário a ser encaminhado pela **CONTRATADA**, no prazo 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, 26 de março de 1999), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura”

5.1.1. Os boletos emitidos pela **CONTRATADA** serão enviados para o endereço eletrônico indicado pela **CONTRATANTE**, contabilidade@ribeiragrande.sp.gov.br e transporte@ribeiragrande.sp.gov.br, responsáveis são Nivaldo e Lucélia, respectivamente.

5.1.2. Em caso de não recebimento do boleto, a **CONTRATANTE** deverá entrar em contato com a central de atendimento **via 0800-7262277**.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos aos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei Federal nº 11.933/2009.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado, e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante do **CONTRATANTE** atestar a execução dos serviços relativos às Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

6.2. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário ao saneamento das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do representante referido no item "6.2" serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente Gestor para acompanhar a execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até o limite legal de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

7.2. Não obstante o prazo estipulado no item "7.1", a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na "Especificação de Serviços e Preços", com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b)** Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c)** Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o **CONTRATANTE**.
- d)** Manter sigilo sobre os dados e informações guardados, processados e disponibilizados.
- e)** Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f)** Propor ao **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g)** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- h)** Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos nas "Especificações de Serviços e Preços", nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- i)** Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

8.2. Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b)** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c)** Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d)** Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e)** Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- f)** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- g)** Observar rigorosamente instruções, procedimentos e recomendações da **CONTRATADA**, relativamente ao objeto do contrato.
- h)** Encaminhar, por escrito, todas as informações relativas aos serviços.
- i)** Não ceder, transferir ou de qualquer forma fornecer a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, as informações obtidas por meio de quaisquer serviços previstos no Anexo II, quer durante o processamento normal, quer na fase de testes do sistema.

- j)** Cumprir rigorosamente todas as determinações emanadas dos órgãos reguladores em especial as advindas do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN”.
- k)** Abrir conta bancária para crédito dos valores de multas de trânsito recebidas, informando os dados da respectiva conta para a Federação Brasileira das Associações de Bancos - FEBRABAN.
- l)** Guardar e manter absoluto sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente contrato, relativas a veículos e condutores cadastrados junto ao DETRAN/SP.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

9.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

10.2. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3.1. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 10.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

10.4. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 10.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** deve:

- I)** notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- II)** quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

10.6. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer

obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.8. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

10.10. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

10.12. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

10.12.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 10.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil, sem o prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, e demonstração de observância, pela **CONTRATADA**, da adequada proteção desses dados, cabendo à **CONTRATADA**, o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro (s) país(es) que for aplicável.

10.14. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

10.15. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADE

11.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 139, sem prejuízo da aplicação das penalidades que aludem os artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e parágrafo segundo do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, também observar-se-á o disposto no artigo 138.

11.3. As multas a que se referem os dispositivos legais retro-citados poderão ser descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas no item “8.2” da CLÁUSULA OITAVA ou no item “9.1” da CLAUSULA NONA implicará na rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias previstas no contrato e na legislação aplicável, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa a CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE** em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da **PRODESP**, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de uso deles, durante a vigência do respectivo contrato.

12.2. As partes contratantes não poderão ceder ou transferir a terceiros o presente ajuste sem o expresso consentimento da outra parte.

12.3. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) A Planilha de Orçamento (Anexo I);
- b) “Especificação de Preços e Serviços” (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para definir controvérsias resultantes do presente contrato é o da comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo eletronicamente.

Taboão da Serra, na data da assinatura digital.

Marcelo Luis Nunes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
CONTRATANTE

Luciana Michelle Firmino Barboza
Coordenadora

Victor Hugo Pereira Hartmann
Gerente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
CONTRATADA

ANEXO I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						ÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.1	Multa SIM Incluída Faixa - 1	Por multa processada	45	R\$ 10,74	12	R\$ 0,00	R\$ 483,30	R\$ 5.799,60
5.2.1	Preparação e envio simples - SIM	Por documento	99	R\$ 3,21	12	R\$ 0,00	R\$ 317,79	R\$ 3.813,48
TOTAL						R\$ 0,00	R\$ 801,09	R\$ 9.613,08

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0251934

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD251771** firmado com a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL - RIBEIRÃO GRANDE**

1. OBJETO

SIM Sistema Integrado de Multas

SIM - Envio Simples

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sistema Integrado de **Multas – SIM**, disponibilizado na modalidade SaaS (Software como Serviço), é uma solução de gestão do trânsito que permite o gerenciamento do ciclo de vida das multas de trânsito desde a emissão do auto de infração até o recebimento de seu pagamento. Atende os processos administrativos relacionados às infrações de trânsito de acordo com as exigências da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Os ambientes necessários para a operação do sistema SIM estão localizados no Data Center da PRODESCP no município de Taboão da Serra–SP. A aplicação está homologada para o navegador Google Chrome em sua última versão.

Características básicas

- Interface web de fácil interação;
- Sistema aderente à legislação federal, constantemente atualizado;
- Gestão financeira das multas;
- Equipe de suporte técnico especializado;
- Treinamento para operar o sistema SIM e material didático

O administrador do sistema SIM será o cargo principal a ser treinado, o profissional indicado pela CONTRATANTE, para este cargo, deve dominar as rotinas internas do departamento de trânsito municipal e possuir conhecimento básico do Código de Trânsito Brasileiro aplicável à sua função.

Funcionalidades

- Gestão de Usuários e Grupos de Usuários;
- Gestão de Agentes Atuadores;
- Gestão de Talão de multas;
- Gestão de Equipamentos vinculados ao auto de infração;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito – Manual;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito – Eletrônico;
- Gestão de Auto de Infração de Trânsito – Radar;
- Gestão de Multa NIC – Não Identificação do Condutor (Pessoa Jurídica);
- Consulta aos dados de veículos cadastrados na base do DETRAN-SP;
- Indicação do Condutor;
- Gestão de Recursos de Multas: advertência por escrito, defesa de autuação, recursos

JARI e CETRAN

- Emissão de 2^a via das notificações e comunicados de resultados de julgamentos de recursos;
- Emissão da Guia de Recolhimento com valores corrigidos;
- Gestão Financeira;
- Gestão de Baixa de Multas;
- Gestão de veículos isentos (oficiais e outros definidos pela prefeitura);
- Gestão de cartão de Estacionamento Idoso e Deficiente;
- Gestão de Aits de equipamentos de outros fornecedores;
- Importação de Arquivo de Talonário Eletrônico, inclusive Zona Azul;
- Gestão de Talão;

- Geração de Arquivo de Publicação das notificações de autuação, penalidade e de resultados de julgamento para o Diário Oficial Municipal ou mídia impressa local; • Alertas com novidades / atualizações do sistema e informações importantes aos municípios;

- Geração de boleto de cobrança para repasse financeiro para multas interestaduais (RENAINF).

Interfaces

- Com a base de dados do DETRAN/SP;
- Com SERPRO (RENAINF);
- Com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- Com o Sistema Bancário (via troca de arquivos);
- Com os Correios;
- Com o CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo;

2. 1 Sistema Integrado de Multas - SIM

Entregáveis

- Disponibilização de acesso ao SIM – Sistema Integrado de Multas para um usuário com perfil de administrador
- Processamento de multas, cobrado por multa validada pelo SENATRAN;
- Treinamento ON-LINE, de até 2 (dois) operadores a cada ano de contrato; • Migração dos dados de sistemas legados, desde que sigam o layout de dados fornecido pela CONTRATADA para este fim.

Pré-requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a Prefeitura deve:

- Instalar em suas dependências e manter em perfeitas condições operacionais, á suas expensas:
 - Microcomputador com configuração mínima de:
 - Arquitetura x86 no mínimo Dual Core;
 - Memória RAM no mínimo de 4 GB;
 - Disco Rígido no mínimo de 500 GB;
 - Navegador Google Chrome versão atualizada;
 - Sistema Operacional Windows 10 ou superior;
- Conta Corrente aberta em nome da prefeitura municipal, com convênios para (Portaria do DENATRAN 95/2015 de 28 de julho de 2015);
- Guia de recolhimento;
- Licenciamento Eletrônico;
- Boleto de Repasse Financeiro RENAINF;
- Usuário com conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro e rotinas de trabalho de departamento de trânsito;
- Estação de trabalho equipada com scanner para digitalização do AIT; • Impressora (para emissão de 2^a Via de notificações, protocolos e Guia de Recolhimento com valores atualizados).

Serviços fora do escopo

- Operação assistida;
- Disponibilização e/ou manutenção de equipamentos;
- Disponibilização de sistema operacional ou outros softwares;
- Treinamento ou consultoria sobre legislação de trânsito e rotinas internas do departamento de trânsito municipal.

2. 2 Preparação e envio simples - SIM

Serviços de postagem rastreado por meio de franqueamento autorizado de Cartas FAC Simples que permite a confirmação de entrega conforme norma específica e legislação vigente, com processamento, impressão e preparação, para:

- Notificações de Autuação;
- Notificações de Penalidade;
- Comunicado de Resultado de Julgamento.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as

partes.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Sistema Integrado de Multas - SIM Preparação e envio simples - SIM

RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- Estruturar o serviço municipal de trânsito de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro observando rigorosamente toda a legislação cabível.

RESPONSABILIDADES DA PRODESC

- Realização de manutenção do sistema SIM, adequando-o permanentemente a legislação de trânsito em vigor.
- Providenciar o processamento eletrônico dos dados recebidos ou solicitados e fornecer a Prefeitura as informações resultantes dos processamentos do "Sistema Integrado de Multas" do DETRAN-SP, interligado ao "Sistema de Autenticação Digital de Arrecadação de Débitos" e ao "Sistema de Licenciamento Eletrônico" da SEFAZ.

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em R\$ (R\$ 9.613,08) tendo como data base de referência da data 17/11/2025 16:19:51, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula."

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO	DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	QTD MESES	VALOR PREVISTO		
						VÚNICO	MENSAL	TOTAL
5.1.1	Multa SIM Incluída Faixa - 1	Por multa processada	45	R\$ 10,74	12	R\$ 0,00	R\$ 483,30	R\$ 5.799,60
5.2.1	Preparação e envio simples - SIM	Por documento	99	R\$ 3,21	12	R\$ 0,00	R\$ 317,79	R\$ 3.813,48
TOTAL						R\$ 0,00	R\$ 801,09	R\$ 9.613,08

• FORMA DE FATURAMENTO

Sistema Integrado de Multas - SIM

O faturamento será mensal de acordo com as quantidades apuradas ao final de cada mês, sendo que, caso não seja atingida a quantidade de 45 (quarenta e cinco) multas/mês, será cobrado o valor mensal de R\$ 483,30 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos) referente à manutenção do sistema, disponibilização da infraestrutura e despesas operacionais.

- Para efeito de faturamento MULTA PROCESSADA é aquela reconhecida pelo SENATRAN, que recebeu o código de autenticidade.

Faixa 01 - Sistema Integrado de Multas	até 1.000 multas mês	por multa processada	R\$ 10,74
Faixa 02 - Sistema Integrado de Multas	de 1.001 até 5.000 multas mês	por multa processada	R\$ 9,84
Faixa 03 - Sistema Integrado de Multas	acima de 5.001 multas mês	por multa processada	R\$ 8,95

Preparação e envio simples - SIM

O faturamento será mensal de acordo com as quantidades de documentos enviados apurados ao final de cada mês.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

DEFINIÇÃO DE PROPRIEDADE

- Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados e seus aplicativos, implantados ou desenvolvidos pela PRODESP para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, são de propriedade da PRODESP ficando, no entanto, assegurado a CONTRATANTE o direito de uso durante a vigência do contrato respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- A informação obtida por meio de qualquer um ou de todos os serviços previstos nesta ESP seja durante o processamento normal, e ou na fase de testes do sistema, não poderão ser cedidas, transferidas ou de qualquer forma fornecidas a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto, sem prévia autorização formal do DETRAN-SP.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência após assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS

Nome: Luciana Michelle Firmino Barboza

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP

Telefone: (011)2868-3177

E-mail: lucianamichelle@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Leandro Teixeira de Almeida

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240

Telefone: 11.2845-6981

E-mail: Italmeida@sp.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Michelle Firmino Barboza, Coordenador**, em 01/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Pereira Hartmann, Gerente**, em 03/12/2025, às 06:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIS NUNES, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0090872421** e o código CRC **E7CC739E**.